

# EXPEDIENTE DO DIA

EM 09/06/09  
*gab.*



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 0699  
Em 09/06/2009  
*Verificar*  
ENCARREGADO

## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI Nº 064/2009

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL - (S.I.M.).

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber:

#### APROVA:

**Art 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço de Inspeção Sanitária Municipal (S.I.M.).

**Art. 2º** - O Serviço de Inspeção Sanitária Municipal (S.I.M.) inspecionará produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no município de Marechal Floriano – ES, destinado aos produtos de circulação restrita no território municipal, mediante o atendimento das exigências, pelos estabelecimentos, assim definidos:

- I- Produtos Artesanais – qualquer produto comestível de origem animal ou vegetal, elaborado em pequena escala e que mantenha as características tradicionais, culturais e regionais.
- II- Agroindústrias Artesanais Rurais – estabelecimentos instalados obrigatoriamente em propriedades rurais, utilizando mão de obra predominantemente familiar, que beneficia a matéria prima de origem natural e vegetal, desde que 40% (quarenta por cento), no mínimo, da matéria prima empregada nos produtos seja oriunda de sua propriedade.
- III- Indústrias Familiares – são aquelas que produzem alimentos de forma artesanal, utilizando-se de estrutura física específica, anexa à residência ou as próprias dependências comuns à família, podendo elaborar somente produtos artesanais de menos risco à saúde dos consumidores e em pequena escala, observados rigorosamente todos os parâmetros higiênico sanitários descritos na legislação específica.

*Parágrafo único*  
**§ 1º** - As micros, médias e grandes empresas atenderão às legislações Estadual e Federal pertinentes.

**Art 3º** - Fica ressalvada a competência da União, através do Ministério da Agricultura, e do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura na inspeção e fiscalização de que trata esta lei, quando o produto for maior do que o previsto na legislação municipal e/ou for destinada ao comércio Intermunicipal, Interestadual ou Internacional, sem prejuízo da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 4º** Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através das Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental, e a Secretaria de Agricultura exercer ações pertinentes ao cumprimento desta Lei na implantação e funcionamento do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal – SIM.

**Art. 5º** - São atribuições do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal (S.I.M.):



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

**Estado do Espírito Santo**

- I. registrar as agroindústria artesanais rurais e as industrias familiares;
- II. conceder licença sanitária, inspecionar, fiscalizar, proceder a coleta de amostras para exames fiscais e de controle de qualidade;
- III. notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar a licença, quando forem verificadas irregularidades que comprometam a saúde de consumidor.

**Art. 6º** - Para o registro dos estabelecimentos processadores de alimentos, deverá ser formalizado um pedido instruído pelos seguintes documentos:

- I. Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;
- II. Cópia do registro de cadastro de contribuinte do ICMS, ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda;
- III. Carteira de Saúde atualizada dos manipuladores de alimentos;
- IV. Croqui ou planta das instalações com descrição do material utilizado para: piso, paredes, teto, iluminação, ventilação e memorial descritivo com capacidade de produção;
- V. Relação dos produtos a serem fabricados e suas respectivas formas de produção.

**Parágrafo único** - O Alvará de Registro dos estabelecimentos será válido enquanto satisfizer as exigências legais, devendo ser renovados nos termos de regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos já existentes no município terão um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei para serem registradas na Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 8º** - Todo produto alimentício de origem animal e vegetal produzido no município receberá um selo de certificação de origem e sanidade.

**Parágrafo único** - O selo de certificação de origem e sanidade dos produtos terá validade de 03 (três) anos, ambos devendo ser renovados nos termos de regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** - A verificação de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código Municipal de Saúde, Código de Postura Municipal e legislações Estaduais e Federais sobre alimentos, instalações e congêneres, incorporadas a esta Lei.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei em 90 (noventa) dias, podendo baixar os atos necessários ao cumprimento da mesma bem como fixar as taxas a serem cobradas no ato de cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2009.

**Paulo Lovatti Junior**  
Vereador



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

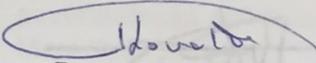
## JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei visa um maior controle dos produtos de origem artesanal, produzidos e comercializados no Município de Marechal Floriano/ES, uma vez que atualmente existem inúmeras propriedades e estabelecimentos exercem tal atividade no município.

A criação deste serviço (SIM) é de suma importância tanto para a saúde pública como para a instalação de indústrias alimentícias e ramos afins em nosso Município, uma vez que exercerá ação fiscalizadora sobre a origem e manuseio da matéria-prima, e sobre o asseio de funcionários, manipulação de alimentos, estrutura e instalação dos prédios, entre outras ações, proporcionando a toda a população um produto de melhor qualidade e padrão de higiene, contribuindo na melhoria das condições de saúde e qualidade de vida.

Portanto, solicitamos que os nobres pares nos acompanhem nesta iniciativa.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2009.

  
**Paulo Lovatti Junior**  
Vereador